LEI ORDINÁRIA Nº 1.594 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

"Altera o §1º do art. 42 e art. 50 da Lei Municipal n.º 718/1992, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Delfim Moreira."

Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 42 da Lei n° 718/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 42** (...)*
>
> ***§ 1°** Serão computados os dias de efetivo exercício, a vista de documentação própria que comprova a frequência e pontualidade do servidor, especialmente do registro eletrônico do ponto e folha de pagamento."*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 50 da Lei n° 718/1992 passa a ser § 1º e ficam incluídos os §§ 2º e 3º ao referido artigo, com a seguinte redação:

> ***"Art. 50** (...)*
>
> ***§1°** Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao trabalho e elo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.*
>
> ***§2º** O registro de ponto será feito por meio eletrônico, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.*
>
> ***§3º** Na impossibilidade de ser utilizada a referida ferramenta oficial, a frequência do servidor poderá ser registrada, excepcionalmente, por meio de formulário impresso, até que o fator do impedimento seja sanado.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira – MG, 27 de março de 2024.

Edilberto Marques da Cruz
Prefeito Municipal de Delfim Moreira